



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação para atender as necessidades da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
INTERESSADOS	GUARDA MUNICIPAL
	KJM TELECOM LTDA-ME
CONTRATO Nº	42/2020
VIGÊNCIA	12(DOZE) MESES
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais)

SAGRES OK
Emmanuel Messias Mendonça Filho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M000001

Ofício Nº. 236/2020

Autorizo 08/06/2020
Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Socorro – SE, 08 de Junho de 2020

À Sua Excelência a Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretária da Fazenda
Nossa Senhora do Socorro/SE

Ref: Dispensa

Senhora Secretária,

Solicitamos de Vossa Senhoria Dispensa para contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação para atender as necessidades da Guarda Municipal deste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40072 – Guarda Municipal

AÇÃO:

2067 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

ELEMENTOS DE DESPESA:

339039- Outros serviços de Terceiros

FONTE DE RECURSOS:

1001-Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

R\$ 113.988,00 (Cento e treze mil novecentos e oitenta e oito reais)

MENOR VALOR MENSAL:

R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)

MENOR VALOR EM 12 (DOZE) MESES

R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)

Evilásio Protásio da Silva
EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda
Matrícula: 1366 | GMS
Gov. Mun. de N. Sra. do Socorro

Atenciosamente,

EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda Municipal



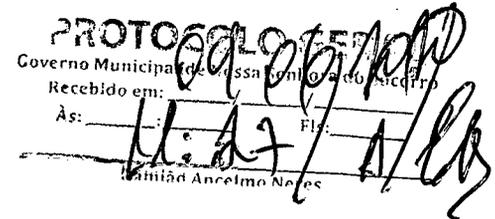
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.^a DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
ASSESSORIA LOGÍSTICA



Ofício nº 237/GAB/GMS

Nossa Senhora do Socorro-SE, 08 de Junho de 2020

Ilustríssima Senhora,
Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nossa Senhora do Socorro/SE



Senhora Secretária,

Cumprimento-o Cordialmente, venho por este encaminhar Projeto Básico para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 15 (Quinze) aparelhos de radiocomunicação destinado e facilitar a comunicação entre os Guardas Municipais desta instituição nas soluções de problemas nos principais eventos, nos serviços diário e ordinário e outros esporádicos, a fim de atender as necessidades da Guarda Municipal do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Assim sendo, aproveito o ensejo para renovar os mais sinceros votos de estima e consideração ao tempo em que, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda
Matricula: 1366 | GMS
Gov. Mun de N Sra do Socorro

Evilásio Protásio da Silva
Comandante da Guarda Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



PROJETO BÁSICO

DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação para atender as necessidades da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Junho/2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



APROVO

Nos termos inc.II, do Art. 24º da lei 8.666/93 aprova Projeto Básico.

Evilásio Protásio da Silva
EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda
Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Ao Senhor Comandante da Guarda Municipal
EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 15 (Quinze) aparelhos de radiocomunicação destinado e facilitar a comunicação entre os Guardas Municipais desta instituição nas soluções de problemas nos principais eventos, nos serviços diário e ordinário e outros esporádicos, a fim de atender as necessidades da Guarda Municipal do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. OBJETIVO:

Comunicar com uniformidade, eficiência e celeridade as possíveis demandas do Guarda Municipal, que operam diariamente no cotidiano em diversos locais e eventos, pelos profissionais deste órgão.

3. JUSTIFICATIVA:

Considerando que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos justifica-se diante do que preconiza o Planejamento dos serviços dos guardas municipais. Sendo utilizado em anos anteriores e de forma satisfatória aos fins a que se destinam, entendemos que a falta de comunicação adequada, poderá trazer grandes transtornos com a falta de comunicação, deste modo dando agilidade no atendimento de emergências e facilidade na comunicação diariamente pelas Equipes dos Guardas Municipais, em patrulhamento, eventos do dia-a-dia o que seria inviável, economicamente, a aquisição dos referidos equipamentos pelo alto custo de sua aquisição, se trata de um serviço contínuo de grande essencialidade nos serviços de patrulhamento preventivo ostensivo e salvaguardar os equipamentos e prédios públicos do município.

4. FUNDAMENTAÇÃO:

Em cumprimento ao § 2º do art. 7º da lei 8.666/93, para contratação dos serviços é necessária à elaboração do presente projeto que norteará a contratação da empresa que fará o serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação conforme planilhas de preços máximos e especificações.



5. ESPECIFICAÇÕES:

5.1. ESTAÇÃO FIXA DIGITAL UHF/FM:

Rádio Transceptor Fixo Digital UHF C/GPS, 50 Watts de potência; 1024CH canais programáveis via software; monitor colorido grande; teclas programáveis; criptografia intrínseca da tecnologia digital, e recurso Codificador (selecionável)

5.2. COMPOSIÇÃO DA ESTAÇÃO FIXA:

- Microfone compacto (PTT);
- Suporte de fixação do PTT;
- Fonte de alimentação 13,8Vcc com gabinete e carregador de bateria, 20 Amp;
- Cabo de força c/ porta fusível 20 Amp;
- Antena Vertical externa com alto ganho de transmissão;
- Kit cabo coaxial RGC 213.

5.3. DESCRIÇÃO DA ESTAÇÃO PORTÁTIL:

Rádio Digital Portátil MOTOTRBO modelo DEP450 UHF, marca Motorola; 16 canais programáveis via software; 02 botões programáveis manualmente na lateral do equipamento para ajuste de alta e baixa potência, possui função de identificação do usuário através de Central de Operações.

5.4. COMPOSIÇÃO DA ESTAÇÃO PORTÁTIL:

- Antena UHF;
- Bateria íon Lítio (Li) de Alta Capacidade - 1600 mAh;
- Carregador de Mesa - Rápido, 1 Unidade – Bivolt;
- Clipe porta cinto reforçado/Estojo de couro;

6. QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Rádio Comunicação Portátil Digital	15
01	Estação Fixa de Rádio Comunicação	01

7. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados pela contratada no Município de Nossa Senhora do Socorro.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo a critério da Administração, ser este prazo prorrogado por igual período.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



O contrato obriga-se, após notificação de contratante, o prazo de 48 horas, solucionar o defeito existente no equipamento, ou substituição do mesmo. Sempre que solicitados pela contratante, mediante ofício, fica a contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento do ofício.

A contratada emitirá nota fiscal dos serviços efetivamente prestados a cada 30 (trinta) dias, acompanhada das certidões inclusive de regularidades fiscais.

9. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:

O responsável pelo recebimento e execução será realizado pelo Subcomandante da Guarda Municipal Renilton dos Santos Silva CPF (791.729.705-53), que fará o acompanhamento do desempenho e da qualidade dos serviços prestados.

10. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA:

01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (A.C.T) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a CONTRATADA tenha fornecido sistema de Comunicação de Rádio compatível em características, com o objetivo deste Projeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos locados com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- b) Fornecer a CONTRATANTE, os manuais dos equipamentos, objeto do contrato, em português do Brasil;
- c) Reparar exclusivamente às suas custas todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento da solução e na execução dos serviços bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- d) Dar início aos trabalhos a partir da data de assinatura do contrato e posterior ordem de serviço;
- e) Entregar os equipamentos no prazo estipulado no contrato, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Projeto Básico;
- f) Realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios ou imperfeições, durante o prazo de vigência;
- g) A instalação do equipamento (antena, cabos e caixa) da repetidora será de responsabilidade da CONTRATADA sem gerar nenhum custo a Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelo gestor fiscal do contrato;
- b) Promover a gestão do contrato em conformidade com a legislação pertinente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como exercer permanente fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independência do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- e) No ato da entrega dos equipamentos, já ter homologado os rádios, e demais componentes do sistema os órgãos competentes;
- f) Prestar toda assistência técnica durante a vigência do contrato, prestando os serviços de suporte técnico e de manutenção do sistema de radiocomunicação, no regime de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- g) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços bem como pelas infrações fiscais daí advindas de sua obrigação;
- h) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;
- i) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que necessário;

13. DO PAGAMENTO:

A realização dos serviços será 12 (doze) meses após assinatura do contrato e posterior emissão da ordem de serviço;

O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.050,00 (Mil e Cinquenta Reais) a empresa KJM Telecomunicações que apresentou menor preço na sua proposta.

Será efetivado através de ordem bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura, Certidões de Regularidade Fiscal e atestada pelo Comandante da Guarda Municipal Evilásio Protásio da Silva ou responsável pelo contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40072 – GUARDA MUNICIPAL

14.2 – AÇÃO:

2067– IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

14.3 – ELEMENTO DE DESPESA

339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

14.4 – FONTE DE RECURSOS

1001- Recursos Ordinário

14.5 – MENOR VALOR MENSAL

R\$ 1.050,00 (Mil e Cinquenta reais)

14.6 MENOR VALOR EM 12 (DOZE) MESES

R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

14.7 – SALDO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 113.988,00 (Cento e treze mil novecentos e oitenta e oito reais).

Nossa Senhora do Socorro, 08 de Junho de 2020.

Carlos Antonio dos Santos

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Assessor de Logística Guarda Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



**TABELA DE PESQUISA DE VALOR DE MERCADO
ITEM 01: ESTAÇÃO FIXA**

EMPRESAS	QTDE	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
KJM TELECOM LTDA-ME	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
CANAL 10 PROMO	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
ALPHATRONICS	01	R\$ 375,00	R\$ 375,00

**TABELA DE PESQUISA DE VALOR DE MERCADO
ITEM 02: RÁDIOS COMUNICADORES**

EMPRESAS	QTDE	VALOR UNIT MENSAL	VALOR GLOBAL
KJM TELECOM LTDA- ME	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
CANAL 10 PROMO	15	R\$ 53,00	R\$ 795,00
ALPHATRONICS	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



VALOR TOTAL GERAL POR EMPRESA ITENS 01, 02:

EMPRESAS	ESTAÇÃO FIXA MENSAL	RÁDIOS MENSAL	VALOR GLOBAL
KJM TELECOM LTDA- ME	R\$ 3.600,00	R\$ 9.000,00	R\$ 12.600,00
CANAL 10 PROMO	R\$ 380,00	R\$ 795,00	R\$ 14.100,00
ALPHATRONICS	R\$ 375,00	R\$ 60,00	R\$ 15.300,00

Nossa Senhora do Socorro, 08 de Junho de 2020.

Carlos Antonio dos Santos

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Assessor de Logística Guarda Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

O Senhor Comandante da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, justificativa quanto á formalização do Processo de Dispensa, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação para atender as necessidades da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.**

Considerando que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos justifica-se diante do que preconiza o Planejamento dos serviços dos guardas municipais. Sendo utilizado em anos anteriores e de forma satisfatória aos fins a que se destinam, entendemos que a falta de comunicação adequada, poderá trazer grandes transtorno com a falta de comunicação, deste modo dando agilidade no atendimento de emergências e facilidade na comunicação diariamente pelas Equipes dos Guardas Municipais.

Considerando que a contratação de empresa especializada para prestar serviços de radiocomunicação permitirá o aperfeiçoamento das execuções de atividades atinentes às equipes atuantes no trabalho de segurança pela necessidade de comunicação entre postos de vigilância, geograficamente distantes da base da guarda, muitas vezes sem comunicação alguma.

Considerando que os aparelhos de radiocomunicação são utilizados no patrulhamento, eventos do dia-a-dia o que seria inviável, economicamente, a aquisição dos referidos equipamentos pelo alto custo de sua aquisição, se trata de um serviço contínuo de grande essencialidade nos serviços de patrulhamento preventivo ostensivo e salvaguardar os equipamentos e prédios públicos do município.

Considerando que devemos registrar a dificuldade enorme para contratar manutenção dos equipamentos devido à burocracia e morosidade dos procedimentos afetos à

Esse sentido, reza o art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior; para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se trate de parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no **art. 24, inciso II** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)”(destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **KJM TELECOM LTDA-ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do **artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único**, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

¹inJUSTEN Filho, Marçal. à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

²Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas **KJM TELECOM LTDA-ME**, no valor de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, **CANAL 10 PROMO EIRELI**, no valor de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**, **ALPHATRONICS RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**, no valor de **R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)**. E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa **KJM TELECOM LTDA-ME**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa, vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**.

Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40072 – Guarda Municipal

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2067– Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário:

R\$ 113.988,00 (cento e treze mil novecentos e oitenta e oito reais).

Então, em cumprimento ao disposto no art. 24 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 08 de junho de 2020.

Evilásio Protásio da Silva
EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
 Comandante da Guarda
 Matrícula: 1366 | GMS
 Gov. Mun. de N. Sra. do Socorro

EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
 Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Ratifico em 08/06 /2020

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
 Prefeito Municipal

CLIENTE: Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
A/C: Carlos Antonio dos Santos

Prezado (a) Senhor (a),

A CANAL 10 PROMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob N° 26.217.486/0001-08, sediada na Rua Pituaçu, nº 16 - Bairro Boca do Rio - CEP: 41705-770 - Salvador/BA, apresenta a *Proposta Comercial nº.141/2020*, referente à locação de equipamentos de radiocomunicação, conforme descrição a seguir:

1. DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total
1	DEP450 UHF (403-470 MHz) 16CH 4W	15	R\$ 53,00	R\$ 795,00
2	ESTAÇÃO FIXA MOD. DGM6100 (403-470 MHz) 1000CH 25-40W	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
VALOR TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 1.175,00
VALOR TOTAL GERAL DA LOCAÇÃO (12 MESES)				R\$ 14.100,00

2. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: 15 dias.
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSAL.
4. VALIDADE DESTA PROPOSTA: 45 (quarenta e cinco) dias.

Salvador/BA, 05 de Junho de 2020.

CANAL 10 PROMO EIRELI
CNPJ: 26.217.486/0001-08

✉ canal10@canal10promo.com

📍 Rua Pituaçu, nº 16, Boca do Rio
CEP: 41.705.770.

☎ (71) 3371.2004

Zimbra

guardamunicipal@socorro.se.gov.br

ORÇAMENTO

De : Carlos Santos
<guardamunicipal@socorro.se.gov.br>

Sex, 08 de mai de 2020 13:58

Assunto : ORÇAMENTO

Para : atendimento1
<atendimento1@canal10promo.com>

Boa Tarde,

Solicito Orçamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 15 (Quinze) aparelhos de Rádio Comunicação com 01 (uma) estação fixa, destinado a Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
Favor confirmar recebimento de E-mail.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Rádio Comunicação Portátil Digital	15
01	Estação Fixa de Radio Comunicação	01

Att,

Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística

Zimbra

guardamunicipal@socorro.se.gov.br

PROPOSTA LOCAÇÃO RÁDIOS TRANSCEPTORES

De : Gladimir Domingues
<gladimir@canal10promo.com>

Sex, 05 de jun de 2020 16:13

📎 1 anexo

Assunto : PROPOSTA LOCAÇÃO RÁDIOS TRANSCEPTORES

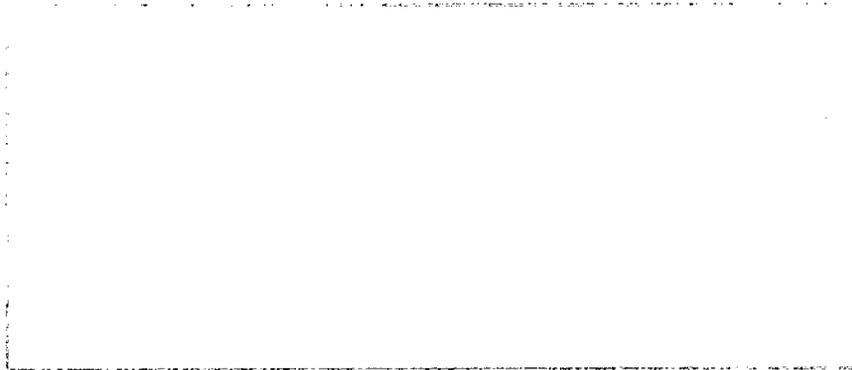
Para : guardamunicipal@socorro.se.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde Sr Carlos,

Segue proposta de locação de rádios transceptores.

Atenciosamente,



 **PROP. 141-20 - GUARDA MUNICIPAL SOCORRO.pdf**
131 KB

M 000017



Santos, 04 de Junho de 2020

A Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE
Att: Carlos Antonio

Proposta : 16026 /2020

Apresentamos abaixo, proposta para Locação de equipamentos de radiocomunicação :

Item	Quant.	Descrição do Material	Val. Unit. mensal	Val. Total
01	15	Rádio Bidirecional Portátil Motorola, mod. DEP450 em UHF/FM, 04Watts de potência; 16 canais. Acompanhado de Antena UHF; Bateria recarregável Motorola 7.2V LITHIUM ION 1600mAH alta capacidade; Clipe porta cinto reforçado e Carregador completo Motorola.	R\$ 60,00	R\$ 900,00
02	01	Estação Fixa Digital	R\$ 375,00	R\$ 375,00
Valor total Geral Mensal				R\$ 1.275,00
Valor Total Geral (12 meses)				R\$ 15.300,00

Validade da proposta : 30 dias
Condição de pagamento : 30 dias
Prazo de entrega: 03 dias

Leonardo Oliveira | Gerente de Negócios
Tel: (13) 3302-3622
Mobile: (13) 98115-7600
Email: leonardo@alphatronics.com.br



Zimbra

guardamunicipal@socorro.se.gov.br

Alphatronics - Proposta Guarda Municipal de Socorro

De : Leonardo - Alphatronics
<leonardo@alphatronics.com.br>

Qui, 04 de jun de 2020 17:09

2 anexos

Assunto : Alphatronics - Proposta Guarda Municipal de Socorro

Para : guardamunicipal@socorro.se.gov.br

Boa tarde

Apresentamos em anexo, proposta conforme solicitado.

att

Leonardo Oliveira | Gerente de Negócios

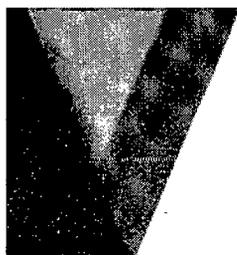
Alphatronics Radiocomunicação

Tel: (13) 3302-3622

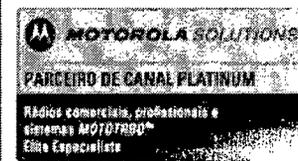
Mobile: (13) 98115-7600

Email: leonardo@alphatronics.com.br

www.alphatronics.com.br



ACT ALPHATRONICS
RADIOCOMUNICAÇÃO



Livre de vírus. www.avast.com.

Proposta Pref socorro junho.pdf
252 KB

Zimbra

guardamunicipal@socorro.se.gov.br

ORÇAMENTO

De : Carlos Santos
<guardamunicipal@socorro.se.gov.br>

Sex, 08 de mai de 2020 14:00

Assunto : ORÇAMENTO

Para : leonardo <leonardo@alphatronics.com.br>

Boa Tarde,

Solicito Orçamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 15 (Quinze) aparelhos de Rádio Comunicação com 01 (uma) estação fixa, destinado a Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
Favor confirmar recebimento de E-mail.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Rádio Comunicação Portátil Digital	15
01	Estação Fixa de Radio Comunicação	01

Att,

Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.092.882/0001-77
Razão Social: KJM TELECOM LTDA ME
Endereço: R GOIAS 728 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031704280675107227

Informação obtida em 30/03/2020 09:34:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 206504/2020

Inscrição Estadual: 27.134.392-3
Razão Social: KJM TELECOM LTDA ME
CNPJ: 14.092.882/0001-77
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
Endereço: RUA GOIAS 728
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075280

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **15/05/2020 14:50:26, válida até 14/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Maio de 2020

Autenticação:20200515KF4Z19



M. 000022

FORUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KJM TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.092.882/0001-77
Certidão n°: 10978629/2020
Expedição: 15/05/2020, às 14:33:58
Validade: 10/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KJM TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.092.882/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e a Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas insplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a voluntários ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 11 de Maio de 2020
Nº. 202000279117

CNPJ: 14.092.882/0001-77

Contribuinte:KJM TELECOM LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 09/08/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AG.0006.0024.CE.044C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	KJM TELECOM LTDA ME		
Nome Fantasia:	KJM TELECOM	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 14.092.882/0001-77
Data da Emissão:	15/05/2020 14:54	Data de Validade:	* 14/06/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002217404 *	Nº da Autenticidade:	* 7451101645 *

certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe: www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KJM TELECOM LTDA
CNPJ: 14.092.882/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:32:22 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **EB61.4572.E9A4.E462**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 206508/2020

Inscrição Estadual: 27.134.392-3
Razão Social: KJM TELECOM LTDA ME
CNPJ: 14.092.882/0001-77
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
Endereço: RUA GOIAS 728
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075280

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **15/05/2020 14:52:43**, é válida até **14/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Maio de 2020

Autenticação:20200515KF4Z4H



KJM
TELECOM



DECLARAÇÃO

KJM TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.092.882/0001-77, intermédio de seu representante legal a Sra. Rosa Karina Souza Santana portadora de Carteira de Identidade - RG nº 1476432 SSP/SE e do CPF nº 003.211.135-51; **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Aracaju/SE, 08 de Maio de 2020.

KJM TELECOM LTDA ME
Rosa Karina Souza Santana
Dir. Exec. e Represent. Legal

KJM TELECOM LTDA - ME
CNPJ: 14.092.882/0001-77

KJM TELECOM LTDA-ME

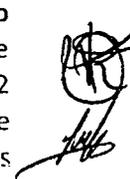
CNPJ Nº 14.092.882/0001-77 – JUCESE NIRE Nº 28 2 0049447 7

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- 1- ADAN ISAAC MONTEALEGRE MAMANI**, chileno, natural do Chile, divorciado, nascido em 03/07/1951, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Vicente Soares da Costa, nº 257, Jardim Primavera, CEP 02755-000, portador da R.N.E de nº W352755-0 expedida pela CGPI/DIREX/DPF em 12/01/2010 e do CPF nº 846.053.328-04;
- 2- ROSA KARINA SOUZA SANTANA**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Laranjeiras/SE, nascida em 01/01/1979, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/Se, na Av. Augusto Franco, nº 3753, Cond Lê Boulevard, Aptº 1201, Bairro Ponto Novo, CEP 49.047-040, portador da Cédula de Identidade - RG nº 1.476.432 SSP/SE e do CPF nº 003.211.135-51.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "KJM TELECOM LTDA-ME", com sede na Rua Goiás, nº 728, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-280, Aracaju – Sergipe, inscrita no CNPJ nº 14.092.882/0001-77 e com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28 2 0049447-7 em sessão de 27 de julho de 2011, resolvem, entre si e de comum acordo, alterar e consolidar o referido Contrato Social, conforme as condições seguintes as quais os signatários outorgam e ratificam:



Clausula 1ª – Nova composição do Capital Social

- a) O sócio Sr. **ADAN ISAAC MONTEALEGRE MAMANI**, já qualificado neste instrumento, **recebe** neste ato, em moeda corrente do país, da Sra. **ROSA KARINA SOUZA SANTANA**, já qualificada neste instrumento, **referente à venda** de parte de sua participação no Capital Social da empresa, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que corresponde a 6.000 (seis mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2019 15:31 SOB Nº 20190012307.
 PROTOCOLO: 190012307 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900148989. NIRE: 28200494477.
 KJM TELECOM LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 14/01/2019
 www.agiliza.se.gov.br

Em virtude das modificações ora consignadas consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

KJM TELECOM LTDA-ME

CNPJ Nº 14.092.882/0001-77 – JUCESE NIRE Nº 28 2 0049447 7

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- 1- **ADAN ISAAC MONTEALEGRE MAMANI**, chileno, natural do Chile, divorciado, nascido em 03/07/1951, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Vicente Soares da Costa, nº 257, Jardim Primavera, CEP 02755-000, portador da R.N.E de nº **W352755-0 expedida pela CGPI/DIREX/DPF em 12/01/2010 e do CPF nº 846.053.328-04;**
- 2- **ROSA KARINA SOUZA SANTANA**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Laranjeiras/SE, nascida em 01/01/1979, residente na Av. Augusto Franco, nº 3753, Cond Lê Boulevard, Aptº 1201, Bairro Ponto Novo, CEP 49047-040, Aracaju/SE, portadora da cédula de identidade - **RG nº 1.476.432-SSP/SE, e do CPF nº 003.211.135-51.**

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "**KJM TELECOM LTDA-ME**", com sede na **Rua Goiás, nº 728, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-280, Aracaju – Sergipe**, inscrita no CNPJ nº 14.092.882/0001-77 e com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28 2 0049447-7 em sessão de 27 de julho de 2011, conforme as cláusulas e condições seguintes: **(art.997, I, CC/2002).**

Cláusula I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação de "**KJM TELECOM LTDA-ME**", com sede na Rua Goiás, nº. 728, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-280, Aracaju – Sergipe. **(art. 997, III, CC/2002).**

Parágrafo único – A sociedade adotou o nome de fantasia de: "**KJM TELECOM**".

Cláusula II – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a atividade de:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2019 15:31 SOB Nº 20190012307.
 PROTOCOLO: 190012307 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900148989. NIRE: 28200494477.
 KJM TELECOM LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 14/01/2019
www.agiliza.se.gov.br

- a) Comércio Varejista de Aparelhos Eletrônico de Uso Pessoal e Doméstico;
- b) Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico;
- c) Aluguel de Móveis, Utensílios e Aparelho de Uso Doméstico e Pessoal, Instrumentos Musicais;
- d) Serviços de Telecomunicações sem fins;
- e) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais , sem operador;
- f) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- g) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- h) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- i) Manutenção de estações e redes de telecomunicações.

Cláusula III – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constituído por 20.000 (vinte mil) quotas indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos Sócios em moeda corrente do País, neste ato, da seguinte forma: (arts. 997, III; e 1055, CC/2002).

SÓCIOS	Capital Social: R\$ 20.000,00		Nº Quotas	%
	INTEGRALIZADO	A INTEGRALIZAR		
ADAN ISAAC MONTEALEGRE MAMANI	2.000,00	0,00	2.000	10%
ROSA KARINA SOUZA SANTANA	18.000,00	0,00	18.000	90%
TOTAIS	20.000,00	0,00	20.000	100%

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

Cláusula V - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 27 de julho de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 1055, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2019 15:31 SOB Nº 20190012307.
 PROTOCOLO: 190012307 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900148989. NIRE: 28200494477.
 KJM TELECOM LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 14/01/2019
 www.agiliza.se.gov.br

Cláusula VI - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada **isoladamente** pela sócia Sra. **ROSA KARINA SOUZA SANTANA**, já qualificada neste instrumento e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria representativa do Capital Social. Podendo ainda, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em bancos estaduais, federais e privados, em todo o território nacional. (arts. 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002).

Cláusula VII – RETIRADA “PRÓ-LABORE”

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração da sociedade, a título de “pró-labore” respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das Demonstrações Financeiras (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico) e os lucros e/ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros. (art. 1065, CC/2002).

Parágrafo único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador. (art. 1071; 1072, § 2º e 1078, CC/2002).

Cláusula IX - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO SOCIAL

Este contrato social poderá ser alterado pelos sócios que detiverem a posição majoritária das Quotas sociais, cabendo ao sócio dissidente, ou não acorde, o requerimento dos seus haveres na forma da Lei, atendendo-se, ainda as disposições contratuais vigentes.

Cláusula X – DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2019 15:31 SOB Nº 20190012307.
 PROTOCOLO: 190012307 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900148989. NIRE: 28200494477.
 KJM TELECOM LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 14/01/2019
 www.agiliza.se.gov.br

Cláusula XI - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS OU FALECIMENTO

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita. (art. 1056; 1057, CC/2002).

Parágrafo primeiro - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

Parágrafo segundo - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, Sendo o valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Cláusula XII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e na omissão deste também prevalecem às disposições da Lei no. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Cláusula XIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Cláusula XIV - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2019 15:31 SOB Nº 20190012307.
 PROTOCOLO: 190012307 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900148989. NIRE: 28200494477.
 KJM TELECOM LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 14/01/2019
 www.agiliza.se.gov.br

Aracaju/Se, 02 de janeiro de 2019.

Rosa Karina Souza Santana

ROSA KARINA SOUZA SANTANA
SÓCIA - ADMINISTRADORA

LA. 110
24.01.2019

CARTÓRIO
2º OFÍCIO

Adan Isaac Montealegre Mamani

ADAN ISAAC MONTEALEGRE MAMANI
SÓCIO - COTISTA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3214-1326

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3214-1326

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura
indicada de: ROSA KARINA SOUZA SANTANA.
Dou fé, válido somente com o selo
de fiscalização. Selo TJSE: 201929523000750
Acesse: www.tjse.jus.br/x/86BYHJ
Aracaju, 04 de janeiro de 2019. Em test.
da verdade
VIVIANN FERREIRA NASCIMENTO, Emcl.: R\$ 3,52;
FERD: R\$ 0,70.

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura
indicada de: ADAN ISAAC MONTEALEGRE
MAMANI. Dou fé. Válido somente com o selo
de fiscalização. Selo TJSE:
201929523000749; Acesse:
www.tjse.jus.br/x/P2D337. Aracaju, 04 de
janeiro de 2019. Em test.
da verdade
VIVIANN FERREIRA NASCIMENTO, Emcl.: R\$
3,52; FERD: R\$ 0,70.

Escritório Vívian Ferreira Nascimento

Escritório Vívian Ferreira Nascimento

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2019 15:31 SOB Nº 20190012307.
PROTOCOLO: 190012307 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900148989. NIRE: 28200494477.
KJM TELECOM LTDA - ME



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 14/01/2019
www.agiliza.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 089390-4 **CNPJ/CPF:** 14.092.882/0001-77
Nome/Razão Social: KJM TELECOM LTDA ME
Nome de Fantasia: KJM TELECOM
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R GOIAS, 728 - SIQUEIRA CAMPOS - 49075-280**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
4753900	Com.var.espec.de eletrod.e equ.aud.video	09/12/2011
6120599	Servs.telecomunicacoes s/fio n/esp.ant.	09/12/2011
7729202	Aluguel mov.utens.apar.dom.pesso;Inst.m.	09/12/2011
9521500	Rep.manut.eq.eletroel.uso pessoal e dom.	09/12/2011

Aracaju (SE), em 29 de Janeiro de 2020.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 PLACETA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1239489269

IMAGEM
 ROSA KARINA SOUZA SANTANA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA/F 1476432 SSP SE

CPF 003.211.135-51 DATA NASCIMENTO 01/01/1979

FILIAÇÃO
 JOSE ANTONIO DOS SANTOS
 ADELIA SOUZA DOS SANTOS

REPÚBLICA DO BRASIL APC CATNAB 3

Nº REGISTRO 00129029006 VALIDADE 15/03/2016 1ª HABILITAÇÃO 19/06/2014

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO:

Rosa Karina Souza Santana
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE ELEIÇÃO 15/03/2016

51099400425
 SE017900107

Edgard Simão da Mota Neto
 DIRETOR - PRESIDENTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1239489269

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.092.882/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2011
NOME EMPRESARIAL KJM TELECOM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KJM TELECOM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 728	COMPLEMENTO *****
CEP 49.075-280	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3241-3419	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2020 às 11:38:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Imprimir

ATESTADO DE CAPACIDA

Atestamos para os devidos fins, que a
 no CNP/MF sob o nº 14.092.882/0001-77
SHOPPING PREMIO SOCORRO, possi
 endereço AV. Coletora A, s/n, sala A Admin
 Socorro/SP, conforme o contrato nº 0014420
 comunicadores conforme especificações a seg.

APARELHO	QUANTIDADE
RÁDIO PORTÁTIL UHF 4W	18
ESTAÇÃO FIXA UHF 45W	1
ESTAÇÃO REPETIDORA UHF 45W	1

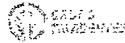
Informamos ainda que os serviços foram/estãc
 e prazos contratados, nada havendo que desab

ATESTADO DE CAPACIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa no CNPJ nº 14.092.882/0001-00, **SHOPPING PREMIO SOCORRO**, por endereço AV. Coletora A, s/n, sala A Admir Socorro/SP, conforme o contrato nº 00114.20 comunicadores conforme especificações a seguir:

APARELHO	QUANTIA
RÁDIO PORTÁTIL UHF 4W	1
ESTAÇÃO FIXA UHF 45W	1
ESTAÇÃO REPETIDORA UHF 45W	1

Informamos ainda que os serviços foram/estão e prazos contratados, nada havendo que desab

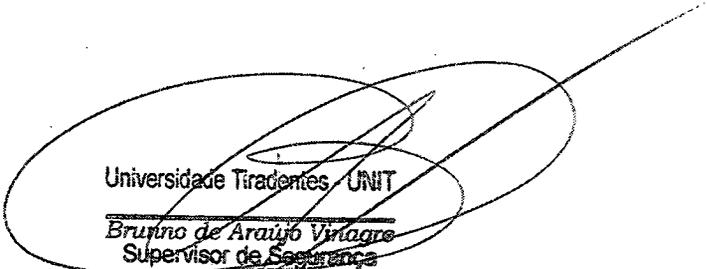

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/ DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **KJM TELECOM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.092.882/0001-77, executa (ou)/ fornece (eu) à **SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.013.263/0001-87**, situada na Av. Murilo Dantas, Farolândia I, CEP: 49.032-490, Aracaju/SE, conforme o contrato nº 108/11_2016 de 14/01/2017, o serviço de locação de rádios comunicadores conforme especificações a seguir:

APARELHO	QUANTIDADE	DURAÇÃO	VAL. TOTAL MENSAL DO CONTRATO
RÁDIO PORTÁTIL UHF 4W	26	24 MESES	R\$ 1.870,00
ESTAÇÃO FIXA UHF 45W	1	24 MESES	

Informamos ainda que os serviços foram/estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Aracaju/SE, 18 de Fevereiro de 2019.


 Universidade Tiradentes - UNIT
 Bruno de Araújo Viçagres
 Supervisor de Segurança

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/ DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **KJM TELECOM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.092.882/0001-77, executa (ou) fornece (eu) à **CONDOMÍNIO SHOPPING PREMIO SOCORRO**, possuidor do CNPJ/MF nº 14.391.014/0001-98, no endereço AV Coletora A, s/n, sala A Administração, CJ. Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme o contrato nº 00114/2016 de 01/10/2016, o serviço de locação de rádios comunicadores conforme especificações a seguir:

APARELHO	QUANTIDADE	DURAÇÃO	VAL. TOTAL MENSAL DO CONTRATO
RÁDIO PORTÁTIL UHF 4W	18	36 MESES	R\$ 1.900,00
ESTAÇÃO FIXA UHF 45W	1	36 MESES	
ESTAÇÃO RÉPETIDORA UHF 45W	1	36 MESES	

Informamos ainda que os serviços foram/estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.


 CONDOMÍNIO SHOPPING PREMIO
 Paulo Roberto de Aguiar
 Presidente

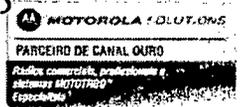
Aracaju/SE, 18 de Fevereiro de 2019.

CONDOMÍNIO SHOPPING PREMIO SOCORRO
 CNPJ: 14.391.014/0001-98



KJM
TELECOM

M 000043



P.C. Nº 1266/2020

A
GUARDA MUNICIPAL DE SOCORRO SE
A/C: Sr. Carlos Antonio
Tel.: (79) 99926-0637
E-mail: guardamunicipal@socorro.se.gov.br

Prezado (a) Senhor (a),

A **KJM TELECOM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.092.882/0001-77 e Inscrição Estadual Nº. 27.134.392-3, sediada na Rua Goiás, nº 728, Bairro Siqueira Campos - Aracaju, Sergipe - CEP 49075-280 vem através desta, submeter à apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta comercial de locação de equipamento de radiocomunicação **P.C. Nº 1266/2020**, referente aos itens abaixo discriminado:

1.0 – ESTAÇÃO FIXA DIGITAL UHF/FM:

Rádio Transceptor Fixo Digital mod. MD786 UHF, marca Hytera, 50 Watts de potência; 1024CH canais programáveis via software; monitor colorido grande; 07 teclas programáveis; criptografia intrínseca da tecnologia digital, e o recurso Codificador (selecionável).



Foto Ilustrativa

1.1 - COMPOSIÇÃO DA ESTAÇÃO FIXA:

- Microfone compacto (PTT);
- Suporte de fixação do PTT;
- Fonte de alimentação 13,8Vcc com gabinete e carregador de bateria, 20 Amp;
- Cabo de força c/ porta fusível 20 Amp;
- Antena Vertical externa com alto ganho de transmissão;
- Kit cabo coaxial RGC 213.

1.2 – VALORES PARA LOCAÇÃO MENSAL:

Valor unitário mensal: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Quantidade: 01 (um)

Duração da Locação: 12 (doze) Meses

Valor Total Mensal do Item: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Valor Total Geral do Item: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

2.0 DESCRIÇÃO DA ESTAÇÃO PORTÁTIL:

Rádio Digital Portátil MOTOTRBO mod. DEP450 UHF, marca Motorola; 16 canais programáveis via software; 02 botões programáveis manualmente na lateral do equipamento para ajuste de alta e baixa potência, possui função de identificação do usuário através de Central de Operações.



Foto Ilustrativa

2.1 – COMPOSIÇÃO DA ESTAÇÃO PORTÁTIL:

- Antena UHF;
- Bateria íon Lítio (Li) de Alta Capacidade - 1600 mAh;
- Carregador de Mesa - Rápido, 1 Unidade – Bivolt;
- Clipe porta cinto reforçado/Estojo de couro;

2.2 – VALORES PARA LOCAÇÃO MENSAL:

Valor unitário mensal: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

Quantidade: 15 (quinze) rádios

Duração da Locação: 12 (doze) Meses

Valor Total Mensal do Item: R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)

Valor Total Geral do Item: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR TOTAL MENSAL DESTA PROPOSTA DE LOCAÇÃO: R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL GERAL DESTA PROPOSTA DE LOCAÇÃO (12 MESES): R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

3.0 – PRAZO DE ENTREGA:

A entrega dos equipamentos será imediato, após confirmação formal da proposta, assinatura do contrato e termo de entrega.

4.0 – PRAZO CONTRATUAL:

O período da contratação dos serviços oferecidos nesta proposta será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e a cada 12 (Doze) meses será reajustado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 meses.

5.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviço.

6.0 – GARANTIA:

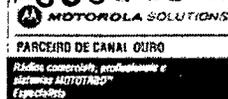
A **KJM TELECOM** garante o bom funcionamento dos equipamentos durante todo período de locação. A garantia abrange falhas em condições normais de uso não resultando custo adicional para contratante.

A garantia será invalidada caso se verifique a remoção ou alteração do equipamento das respectivas etiquetas de identificação e garantia, ou de utilização inadequada, ajustes por agentes não autorizados ou avaria provocada por um produto que não se enquadre na responsabilidade da **KJM TELECOM**,



KJM
TELECOM

4000045



P.C. Nº 1266/2020

bem como acidente motivado por incêndio, queda, furto, roubo, extravio ou por motivos outros não especificados neste instrumento.

7.0 – VALIDADE:

Esta proposta terá validade de 30 (Trinta) dias a partir da data de emissão.

No aguardo de seu pronunciamento, agradecemos o prestígio e a confiança com que nos honram.

Aracaju/SE, 02 de Junho de 2020


KJM TELECOM LTDA ME
Rua Goiás, 728 - Siqueira Campos
Aracaju/SE

KJM TELECOM LTDA ME

Taís Souza / Gerente

Tel: (79) 3214 - 0207/ 3021-4317/ 3044-8244

E-mail: vendas@kjmtelcom.com

www.kjmtelcom.com

14.092.882/0001-77

KJM TELECOM LTDA - ME

Rua Goiás, 728 - Siqueira Campos

CEP 49.075-280 - Aracaju/SE

Zimbra

guardamunicipal@socorro.se.gov.br

ORÇAMENTO

De : Carlos Santos
<guardamunicipal@socorro.se.gov.br>

Sex, 08 de mai de 2020 13:55

Assunto : ORÇAMENTO

Para : administrativo <administrativo@kjntelecom.com>

Boa Tarde,

Solicito Orçamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 15 (Quinze) aparelhos de Rádio Comunicação com 01 (uma) estação fixa, destinado a Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
Favor confirmar recebimento de E-mail.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Rádio Comunicação Portátil Digital	15
01	Estação Fixa de Radio Comunicação	01

Att,

Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística

Zimbra

guardamunicipal@socorro.se.gov.br

ORÇAMENTO**De :** Administrativo <administrativo@kjmtelcom.com> Ter, 02 de jun de 2020**Assunto :** ORÇAMENTO

19 anexos

Para : 'Carlos Santos'
<guardamunicipal@socorro.se.gov.br>**Cc :** rosa karina <rosa.karina@kjmtelcom.com>,
'ELIZANGELA SILVA' <contato@kjmtelcom.com>

Carlos, bom dia.

Segue em anexo a nossa proposta comercial nº 1266/2020.
Coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Tais Souza Santos - Gerente ADM|Comercial
 +55 79 3214-0207 | 3021-4317
 +55 79 9 9147-0456 | 9 9888-0939
 tais.souza@kjmtelcom.com
 administrativo@kjmtelcom.com

**De:** Administrativo [mailto:administrativo@kjmtelcom.com]**Enviada em:** sexta-feira, 8 de maio de 2020 14:51**Para:** 'Carlos Santos'**Cc:** 'rosa.karina@kjmtelcom.com'; 'ELIZANGELA SILVA'**Assunto:** RES: ORÇAMENTO

Carlos, boa tarde.

Segue em anexo a nossa proposta comercial nº 1266/2020.
Coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Tais Souza Santos - Gerente ADM|Comercial
 +55 79 3214-0207 | 3021-4317
 +55 79 9 9147-0456 | 9 9888-0939
 tais.souza@kjmtelcom.com
 administrativo@kjmtelcom.com

**De:** Carlos Santos [mailto:guardamunicipal@socorro.se.gov.br]**Enviada em:** sexta-feira, 8 de maio de 2020 13:55**Para:** administrativo**Assunto:** ORÇAMENTO

Boa Tarde,

Solicito Orçamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 15 (Quinze) aparelhos de Rádio Comunicação com 01 (uma) estação fixa, destinado a Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
Favor confirmar recebimento de E-mail.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Rádio Comunicação Portátil Digital	15
01	Estação Fixa de Radio Comunicação	01

Att,

Carlos Antonio dos Santos
Diretor de Logística

-
- **PC1266.2020-I GUARDA SOCORRO - PORTATIL E FIXA.pdf**
1 MB
 - **CERT. DE REG. DO FGTS 14-07-20.pdf**
264 KB
 - **CERT. NEG. DE DEB. ESTAD 14-06-20.pdf**
267 KB
 - **CERT. NEG. DE DEB. TRABALHISTA 10-11-20.pdf**
417 KB
 - **CERT. NEG. DE DÉBITOS 09-08-20.pdf**
85 KB
 - **CERT. NEG. FAL. E CONCORD. 14-06-20.pdf**
589 KB
 - **CERT. POSITIVA. COM EF. DE NEG. DE DÉBITOS REL. AOS TRIB FERD. 27-07-2020.pdf**
431 KB
 - **DEC. DE REC. DO ICMS 14-06-20.pdf**
270 KB
 - **decl. nao emprega menor.pdf**
1.023 KB
 - **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL_Registrada.pdf**
373 KB
 - **ALVARA KJM 2020.pdf**
323 KB

— **CIC ADAN.PDF**
290 KB

— **cnh karina.pdf**
424 KB

— **CNPJ 2020 KJM.PDF**
194 KB

— **DOC. ADAN.PDF**
225 KB

— **ATESTADO DE CAP. TEC. SHOPPING PREMIO.PDF**
145 KB

— **ATESTADO DE CAP. TEC. UNIT.PDF**
330 KB



M 000050

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020/PMNSS

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA KJM TELECOM LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL, e a empresa **KJM TELECOM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.092.882/0001-77, com sede na Rua Goiás, CEP nº 49.075-280, nº 728, Bairro Siqueira Campos, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora Rosa Karina Souza Santana, Brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 147.643-2 SSP/SE e inscrita no CNPF nº 003.211.135-51, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 005/2019 amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação para atender as necessidades da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor mensal de **R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais)**, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, conforme listagem anexa a seguir:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura deste termo, consecutivos, podendo a critério da Administração, ser este prazo prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Os serviços deverão ser realizados, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;



M 000052

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2020, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40072 - Guarda Municipal

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2067 - Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- a) Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelo gestor fiscal do contrato;
- b) Promover a gestão do contrato em conformidade com a legislação pertinente;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como exercer permanente fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independência do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- e) No ato da entrega dos equipamentos, já ter homologado os rádios, e demais componentes do sistema os órgãos competentes;
- f) Prestar toda assistência técnica durante a vigência do contrato, prestando os serviços de suporte técnico e de manutenção do sistema de radiocomunicação, no regime de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- g) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato,

3



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços bem como pelas infrações fiscais daí advindas de sua obrigação;

h) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;

i) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que necessário;

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

a) Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos locados com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

b) Fornecer a CONTRATANTE, os manuais dos equipamentos, objeto do contrato, em português do Brasil;

c) Reparar exclusivamente às suas custas todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento da solução e na execução dos serviços bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

d) Dar início aos trabalhos a partir da data de assinatura do contrato e posterior ordem de serviço;

e) Entregar os equipamentos no prazo estipulado no contrato, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Projeto Básico;

f) Realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios ou imperfeições, durante o prazo de vigência;

g) A instalação do equipamento (antena, cabos e caixa) da repetidora será de responsabilidade da CONTRATADA sem gerar nenhum custo a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

4



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratados.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II, da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;



000055

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

III- A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV – Serão designados o gestor e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de junho de 2019

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito

CONTRATADA:

KJM TELECOM LTDA-ME
CNPJ sob o nº 14.092.882/0001-77

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício Nº 430/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 10 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa e Minuta do Contrato

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa, que tem por objeto Contratação de em resa especializada para prestação de serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação para atender as necessidades da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora do Setor de Licitações

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 10/06/2020
Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Sergipe
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

ACOLHO O PARECER N.º 263/2020
N.º SRA DO SOCORRO 16/06/2020

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 263/2020
PROCEDIMENTO PGM N.º 000000000554/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - GUARDA MUNICIPAL - OBJETO: LOCAÇÃO DE APARELHOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CONTRATADO: KJM TELECOM - LTDA-ME, CNPJ N.º 14.092.882/0001-77 - VALOR GLOBAL: R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS) - BASE LEGAL: art. 24, II c/c art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º. 8.666/93**, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade; no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Rua Antonio Valadao, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804

(Handwritten signature)



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 23, *in literis*:

“Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (grifos nossos)

Ocorre, porém, que esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, **foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa, deixando clara a necessidade de contratação por meio da presente Dispensa, considerando que o valor dos serviços não é superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).**

Feito este esclarecimento, é imperioso **recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP**, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2017 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

[Handwritten signature]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)"

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a **realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado**, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve **levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.**

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

ACÓRDÃO N.º 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumprе evidenciar ainda que nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, cujo teor foi mantido pela Instrução Normativa n.º 3/2017, estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, **o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado,** conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Desta feita, **deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Assim sendo, é necessário que para cada um dos itens haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1º, do art. 2º, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além de mencionar a forma e o prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Recomenda ainda que se atente para a redação do item 12, "d" a "i", posto que em verdade são obrigações da contratada, que devem ser inseridas no item 11, e não da contratada, como descrito no item 12. Igualmente deve atentar a comissão para corrigir a tabela do Projeto Básico descrita como "VALOR TOTAL GERAL POR EMPRESA ITENS 01 E 02", pois consta o valor de cada item como se fosse mensal, quando na realidade é o anual.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, observe a Comissão o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em especial observar a necessidade de corrigir no cabeçalho o número da dispensa.

Na cláusula quarta deve ficar expreso o termo final de vigência contratual, bem como mencionar na cláusula quinta o prazo para início da prestação do serviço, considerando como termo inicial a emissão da ordem de serviço, e o local dessa prestação, como mencionado no Projeto Básico.

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

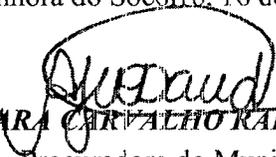
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Também deve ser observada na **Cláusula Sexta** a referência ao orçamento de todos os exercícios em que o contrato estará vigente, enquanto na **Cláusula Sétima** a redação deve ser corrigida, pois os itens **“d” a “i”**, descritos como obrigações da contratante são, em verdade, obrigações da contratada, que devem ser inseridas no item seguinte.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II e § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, desde que atendidas as recomendações apresentadas, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.
Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de junho de 2020.


~~ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD~~

Procuradora do Município

OAB/SE n.º 4.286





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



PROJETO BÁSICO

DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação para atender as necessidades da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Junho/2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



APROVO

Nos termos inc.II, do Art. 24º da lei 8.666/93 aprova Projeto Básico.

Evilasio Protásio da Silva
EVILASIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda
Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Ao Senhor Comandante da Guarda Municipal
EVILASIO PROTÁSIO DA SILVA
Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 15 (Quinze) aparelhos de radiocomunicação destinado e facilitar a comunicação entre os Guardas Municipais desta instituição nas soluções de problemas nos principais eventos, nos serviços diário e ordinário e outros esporádicos, a fim de atender as necessidades da Guarda Municipal do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. OBJETIVO:

Comunicar com uniformidade, eficiência e celeridade as possíveis demandas do Guarda Municipal, que operam diariamente no cotidiano em diversos locais e eventos, pelos profissionais deste órgão.

3. JUSTIFICATIVA:

Considerando que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos justifica-se diante do que preconiza o Planejamento dos serviços dos guardas municipais. Sendo utilizado em anos anteriores e de forma satisfatória aos fins a que se destinam, entendemos que a falta de comunicação adequada, poderá trazer grandes transtornos com a falta de comunicação, deste modo dando agilidade no atendimento de emergências e facilidade na comunicação diariamente pelas Equipes dos Guardas Municipais, em patrulhamento, eventos do dia-a-dia o que seria inviável, economicamente, a aquisição dos referidos equipamentos pelo alto custo de sua aquisição, se trata de um serviço contínuo de grande essencialidade nos serviços de patrulhamento preventivo ostensivo e salvaguardar os equipamentos e prédios públicos do município.

4. FUNDAMENTAÇÃO:

Em cumprimento ao § 2º do art. 7º da lei 8.666/93, para contratação dos serviços é necessária à elaboração do presente projeto que norteará a contratação da empresa que fará o serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação conforme planilhas de preços máximos e especificações.



5. ESPECIFICAÇÕES:

5.1. ESTAÇÃO FIXA DIGITAL UHF/FM:

Rádio Transceptor Fixo Digital UHF C/GPS, 50 Watts de potência; 1024CH canais programáveis via software; monitor colorido grande; teclas programáveis; criptografia intrínseca da tecnologia digital, e recurso Codificador (selecionável)

5.2. COMPOSIÇÃO DA ESTAÇÃO FIXA:

- Microfone compacto (PTT);
- Suporte de fixação do PTT;
- Fonte de alimentação 13,8Vcc com gabinete e carregador de bateria, 20 Amp;
- Cabo de força c/ porta fusível 20 Amp;
- Antena Vertical externa com alto ganho de transmissão;
- Kit cabo coaxial RGC 213.

5.3. DESCRIÇÃO DA ESTAÇÃO PORTÁTIL:

Rádio Digital Portátil MOTOTRBO modelo DEP450 UHF, marca Motorola; 16 canais programáveis via software; 02 botões programáveis manualmente na lateral do equipamento para ajuste de alta e baixa potência, possui função de identificação do usuário através de Central de Operações.

5.4. COMPOSIÇÃO DA ESTAÇÃO PORTÁTIL:

- Antena UHF;
- Bateria íon Lítio (Li) de Alta Capacidade - 1600 mAh;
- Carregador de Mesa - Rápido, 1 Unidade – Bivolt;
- Clipe porta cinto reforçado/Estojo de couro;

6. QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Rádio Comunicação Portátil Digital	15
01	Estação Fixa de Rádio Comunicação	01

7. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados pela contratada no Município de Nossa Senhora do Socorro.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo a critério da Administração, ser este prazo prorrogado por igual período.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



O contrato obriga-se, após notificação de contratante, o prazo de 48 horas, para solucionar o defeito existente no equipamento, ou substituição do mesmo. Sempre que solicitados pela contratante, mediante ofício, fica a contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento do ofício.

A contratada emitirá nota fiscal dos serviços efetivamente prestados a cada 30 (trinta) dias, acompanhada das certidões inclusive de regularidades fiscais.

9. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:

O responsável pelo recebimento e execução será realizado pelo Subcomandante da Guarda Municipal Renilton dos Santos Silva CPF (791.729.705-53), que fará o acompanhamento do desempenho e da qualidade dos serviços prestados.

10. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA:

01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (A.C.T) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a CONTRATADA tenha fornecido sistema de Comunicação de Rádio compatível em características, com o objetivo deste Projeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos locados com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- b) Fornecer a CONTRATANTE, os manuais dos equipamentos, objeto do contrato, em português do Brasil;
- c) Reparar exclusivamente às suas custas todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento da solução e na execução dos serviços bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- d) Dar início aos trabalhos a partir da data de assinatura do contrato e posterior ordem de serviço;
- e) Entregar os equipamentos no prazo estipulado no contrato, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Projeto Básico;
- f) Realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios ou imperfeições, durante o prazo de vigência;
- g) A instalação do equipamento (antena, cabos e caixa) da repetidora será de responsabilidade da CONTRATADA sem gerar nenhum custo a Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independência do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- i) No ato da entrega dos equipamentos, já ter homologado os rádios, e demais componentes do sistema os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



- j) Prestar toda assistência técnica durante a vigência do contrato, prestando os serviços de suporte técnico e de manutenção do sistema de radiocomunicação, no regime de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- k) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços bem como pelas infrações fiscais daí advindas de sua obrigação;
- l) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;
- m) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que necessário;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelo gestor fiscal do contrato;
- b) Promover a gestão do contrato em conformidade com a legislação pertinente;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como exercer permanente fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;

13. DO PAGAMENTO:

A realização dos serviços será 12 (doze) meses após assinatura do contrato e posterior emissão da ordem de serviço;

O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.050,00 (Mil e Cinquenta Reais) para a empresa KJM Telecomunicações que apresentou menor preço na sua proposta.

Será efetivado através de ordem bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura, Certidões de Regularidade Fiscal e atestada pelo Comandante da Guarda Municipal Evilásio Protásio da Silva ou responsável pelo contrato.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40072 – GUARDA MUNICIPAL

14.2 – AÇÃO:

2067 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

14.3 – ELEMENTO DE DESPESA

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



14.4 – FONTE DE RECURSOS

1001- Recursos Ordinário

14.5 – MENOR VALOR MENSAL

R\$ 1.050,00 (Mile Cinquenta reais)

14.6 MENOR VALOR EM 12 (DOZE) MESES

R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

14.7 – SALDO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 113.988,00 (Cento e treze mil novecentos e oitenta e oito reais).

Nossa Senhora do Socorro, 23 de Junho de 2020.

Carlos Antonio dos Santos

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Assessor de Logística Guarda Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



TABELA DE PESQUISA DE VALOR DE MERCADO
ITEM 01: ESTAÇÃO FIXA

EMPRESAS	QTDE	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
KJM TELECOM LTDA-ME	01	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
CANAL 10 PROMO	01	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
ALPHATRONICS	01	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00

TABELA DE PESQUISA DE VALOR DE MERCADO
ITEM 02: RÁDIOS COMUNICADORES

EMPRESAS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
KJM TELECOM LTDA-ME	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
CANAL 10 PROMO	15	R\$ 53,00	R\$ 795,00	R\$ 9.540,00
ALPHATRONICS	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL



VALOR TOTAL GERAL POR EMPRESA ITENS 01, 02:

EMPRESAS	ESTÁÇÃO FIXA MENSAL	RÁDIOSMENS AL	VALOR GLOBAL
KJM TELECOM LTDA-ME	R\$ 3.600,00	R\$ 9.000,00	R\$ 12.600,00
CANAL 10 PROMO	R\$ 4.560,00	R\$ 9.540,00	R\$ 14.100,00
ALPHATRONICS	R\$ 4.500,00	R\$ 10.800,00	R\$ 15.300,00

Nossa Senhora do Socorro, 23 de Junho de 2020.

Carlos Antonio dos Santos
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Assessor de Logística Guarda Municipal



Em 23 / 06 / 2020

EXTRATO DA DISPENSA

ADENILTON CRUZ ⁹ TAVARES SANTOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 002/2020/PMNSS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação para atender as necessidades da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: KJM TELECOM LTDA-ME

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40072 – Guarda Municipal

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2067 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 263/2020.

BASE LEGAL: Artigo 24,II da Lei 8.666/93

Nossa Senhora do Socorro, 23 de junho de 2020.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito



Em 23/06/2020

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
CONTRATO Nº 42/2020/PMNS

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO E A EMPRESA KJM
TELECOM LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL, e a empresa **KJM TELECOM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.092.882/0001-77, com sede na Rua Goiás, CEP nº 49.075-280, nº 728, Bairro Siqueira Campos, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora Rosa Karina Souza Santana, Brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 147.643-2 SSP/SE e inscrita no CNPF nº 003.211.135-51, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 002/2020 amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação para atender as necessidades da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente Instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor mensal de **R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais)**, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, conforme listagem anexa a seguir:



M 000071

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a partir de 23/06/2020 a 23/06/2021, sendo emitida a ordem de serviço e iniciando a execução dos serviços nesta mesma data.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.



M000072

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;
O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2020, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40072 - Guarda Municipal

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2067 - Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 - Recursos Ordinários - parcial ou totalmente consignados

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**A contratante compromete-se a:**

- Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelo gestor fiscal do contrato;
- Promover a gestão do contrato em conformidade com a legislação pertinente;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como exercer permanente fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos locados com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- Fornecer a CONTRATANTE, os manuais dos equipamentos, objeto do contrato, em português do Brasil;
- Reparar exclusivamente às suas custas todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento da solução e na execução dos serviços bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- Dar início aos trabalhos a partir da data de assinatura do contrato e posterior ordem de serviço;

As despesas com o pagamento dos serviços prestados serão efetuadas mediante apresentação das faturas pelo gestor fiscal do contrato.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863

O presente contrato é celebrado em duas vias, uma para cada parte, com validade igual.

Assinado em _____ de _____ de 2020.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- e) Entregar os equipamentos no prazo estipulado no contrato, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Projeto Básico;
- f) Realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios ou imperfeições, durante o prazo de vigência;
- g) A instalação do equipamento (antena, cabos e caixa) da repetidora será de responsabilidade da CONTRATADA sem gerar nenhum custo a Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independência do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- i) No ato da entrega dos equipamentos, já ter homologado os rádios, e demais componentes do sistema os órgãos competentes;
- j) Prestar toda assistência técnica durante a vigência do contrato, prestando os serviços de suporte técnico e de manutenção do sistema de radiocomunicação, no regime de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- k) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços bem como pelas infrações fiscais daí advindas de sua obrigação;
- l) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;
- m) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



M 000074

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da clausula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, III da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais



000075

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III- A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Serão designados gestor e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de junho de 2020

CONTRATANTE:

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito

CONTRATADA:


KJM TELECOM LTDA ME
Rosa Karina Souza Santana
Dir. Financeira/Administrativo
KJM TELECOM LTDA-ME
CNPJ sob o nº 14.092.882/0001-77

TESTEMUNHAS:

- I. *Roberto Luiz Torres Neto* CPF 585091195-20
- II. *Maria José dos Santos Filho* CPF 037.720.595-89

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.



N 000076

Em 01/07/2020

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 002/2020/PMNSS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação para atender as necessidades da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: KJM TELECOM LTDA-ME

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40072 – Guarda Municipal

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2067 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 263/2020.

BASE LEGAL: Artigo 24,II da Lei 8.666/93

NOTA DE EMPENHO: nº _____/2020

Nossa Senhora do Socorro, 23 de junho de 2020.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL

M 000077

CNPJ: 13128814000158

NOTA DE EMPENHO [2020 NE 06230006]

Junho / 2020

FORNECEDOR

Nome: KJM TELECOM LTDA - ME

Endereco: RUA GOIAS

Compl:

CNPJ/CPF: 14092882000177

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 402067 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Tipo: GLOBAL

Ação: 2067 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 13 - LOCACAO DE BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
53.988,00	7.350,00	46.638,00

LICITAÇÃO: 002 / 2020 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

CONTRATO: 042 / 2020 - LOCACAO

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO, COM VIGÊNCIA 23.06.2020 A 23.06.2021.

Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
LOCAÇÃO DE APARELHOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO	MES	7,0000	1.050,0000	7.350,00

///SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS///

7.350,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 23/06/2020

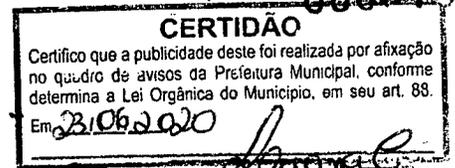
Data: 23/06/2020

IRACI LIMA DA SILVA

LEONARDO LOPES VAZ SAMPAIO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
Secretaria Municipal da Fazenda



Luana Campos Oliveira
Chefe de Gabinete do Governo
Prefeitura Mun. de N. Sª do Socorro

**PORTARIA Nº 307/2020
DE 23 DE JUNHO DE 2020**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro

O Comandante da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



M 000079

Govemo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Fazenda

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando, nos autos, os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - EVILASIO PROTASIO DA SILVA (CPF Nº 573.898.455 - 20) - Gestor do Contrato;

II - RENILTON SANTOS SILVA (CPF Nº 791.729.705 - 53) - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 006/2019, decorrente do Procedimento Licitatório Dispensa nº 002/2020.



M 000080

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Fazenda

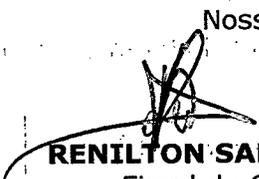
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
KJM TELECOM LTDA-ME	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de aparelhos de radiocomunicação para atender as necessidades da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE	12(doze meses)

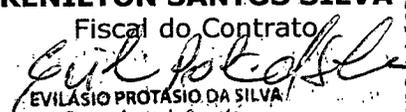
Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de junho de 2020.


RENILTON SANTOS SILVA

Fiscal do Contrato


EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA

Comandante da Guarda

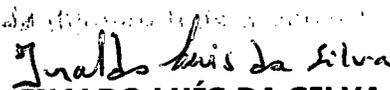
Matrícula: 13661 GMS

Gov. Mun. de N Sra do Socorro

EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA

Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Ratifico em 23 / 06 /2020


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal